



LEI MUNICIPAL Nº. 623/2011.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 543/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o anexo I, da Lei Municipal n.º 543/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		
CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HS
D	20	1.180,99
	19	1.152,18
	18	1.124,08
	17	1.096,67
	16	1.069,92
C	15	1.018,97
	14	994,12
	13	969,87
	12	946,21
	11	923,14
B	10	879,18
	9	857,73
	8	836,81
	7	816,40
	6	796,49



A	5	758,56
	4	740,06
	3	722,01
	2	704,40
	1	687,22
AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
CARGA HORARIA	VAGAS	VALORES DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS
40 HORAS	44	540,00
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS		
CARGA HORARIA	VAGAS	VALORES DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS
40 HORAS	6	540,00

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 543/2009 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 543/2009, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,
Em 28 de janeiro de 2011

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal